



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 217 • São Paulo, quinta-feira, 18 de novembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 56.399, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2011 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembléia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 2011, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- final 1: 11 (onze);
- final 2: 12 (doze);
- final 3: 13 (treze);
- final 4: 14 (catorze);
- final 5: 17 (dezesete);
- final 6: 18 (dezoito);
- final 7: 19 (dezenove);
- final 8: 20 (vinte);
- final 9: 21 (vinte e um);
- final 0: 24 (vinte e quatro).

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- final 1: 11 (onze);
- final 2: 14 (catorze);
- final 3: 15 (quinze);
- final 4: 16 (dezesseis);
- final 5: 17 (dezesete);
- final 6: 18 (dezoito);
- final 7: 21 (vinte e um);
- final 8: 22 (vinte e dois);
- final 9: 23 (vinte e três);
- final 0: 24 (vinte e quatro).

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 15 (quinze) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2011, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

- I - janeiro:
- final 1: 11 (onze);
- final 2: 12 (doze);
- final 3: 13 (treze);
- final 4: 14 (catorze);
- final 5: 17 (dezesete);
- final 6: 18 (dezoito);
- final 7: 19 (dezenove);
- final 8: 20 (vinte);
- final 9: 21 (vinte e um);
- final 0: 24 (vinte e quatro).

- II - fevereiro:
- final 1: 11 (onze);
- final 2: 14 (catorze);
- final 3: 15 (quinze);
- final 4: 16 (dezesseis);
- final 5: 17 (dezesete);
- final 6: 18 (dezoito);
- final 7: 21 (vinte e um);
- final 8: 22 (vinte e dois);
- final 9: 23 (vinte e três);
- final 0: 24 (vinte e quatro).

- III - março:
- final 1: 11 (onze);
- final 2: 14 (catorze);
- final 3: 15 (quinze);
- final 4: 16 (dezesseis);
- final 5: 17 (dezesete);
- final 6: 18 (dezoito);
- final 7: 21 (vinte e um);
- final 8: 22 (vinte e dois);
- final 9: 23 (vinte e três);
- final 0: 24 (vinte e quatro).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

- 1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso III, observado o número final da placa;
- 2 - a segunda, até o dia 15 (quinze) do mês de junho;
- 3 - a terceira, até o dia 15 (quinze) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

- 1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;
- 2 - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto, no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março, observados os prazos de vencimento dessa parcela;
- 3 - ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 5º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2010, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2011, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2011:

I - em cota única, até o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2011, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2011, sem desconto;

III - até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2011, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 6º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2010
JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2010.
OFÍCIO GS-CAT Nº 617-2010
Senhor Governador em Exercício

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2011.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

“§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo”.

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

“Artigo 21 - (...)

§ 3º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo”;

“Artigo 22 - (...)

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo”.

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Respeitosamente,
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
Presidente da Assembléia Legislativa em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 56.400, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembléia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 818.231,00 (Oitocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2010
JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		818.231,00		
TOTAL	1		818.231,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.121.2906.4483 MONITORAMENTO AVALIAÇÃO PROGRAMAS E AÇ			593.431,00		
	1	3	593.431,00		
04.126.2909.5516 INFORMATIZAÇÃO PROCESSO PLANELORÇAM.E					
			224.800,00		
	1	3	224.800,00		
TOTAL			818.231,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA					
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		818.231,00		
TOTAL	1		818.231,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.121.2915.5637 ESTUDOS MODELAGEM PPP PARA PROJ.PRIOR			224.800,00		
	1	3	224.800,00		
04.127.2916.5509 PLANO CARTOGRAFICO DO ESTADO DE SÃO PA					
			593.431,00		
	1	3	593.431,00		
TOTAL			818.231,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL	1	3	593.431,00		
NOVEMBRO			593.431,00		
REDUÇÃO					
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
TOTAL	1	3	593.431,00		
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			593.431,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º 2	818.231,00	818.231,00	0,00		
TOTAL GERAL	818.231,00	818.231,00	0,00		

DECRETO Nº 56.401, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ, Presidente da Assembléia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 823.440,00 (Oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 2010
JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Maria Elizabeth Domingues Cechin
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
44000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA					
44047 FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP					
3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1		490.123,00		
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		147.037,00		
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		186.280,00		
TOTAL	1		823.440,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.4404.5361 ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO			823.440,00		
	1	1	637.160,00		
	1	3	186.280,00		
TOTAL			823.440,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		823.440,00		
TOTAL	1		823.440,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2909.5533 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILI			823.440,00		
	1	3	823.440,00		
TOTAL			823.440,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º 2	818.231,00	818.231,00	0,00		
TOTAL GERAL	818.231,00	818.231,00	0,00		